

desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e devendo a comissão eleitoral remeter o aviso referente ao período de inscrição de candidatos e ao dia, hora e local de votação aos pais ou responsáveis por alunos.

Art. 20 Os instrumentos padronizados de registros dos procedimentos do processo eletivo a serem utilizados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino serão definidos e enviados pela Comissão Eleitoral Central a cada unidade de ensino.

Art. 21 O dia destinado à solenidade municipal de posse dos conselheiros eleitos será previamente determinado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 22 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Viana/ES, 07 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1279329

DECRETO Nº 045/2024

REGULAMENTA A LEI N.º 3.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica do Município, e na Lei nº 3.349, de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. O presente Decreto regumenta a Lei nº 3.349, de 14 de dezembro de 2023, de modo a estabelecer as normas de estruturação, composição, organização e outras competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Viana - FUMPDEC, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC, e os critérios para definir o Amigo da Defesa Civil de Viana.

TÍTULO II Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Capítulo I Dos Conceitos

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito, instituído junto à estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Viana, que tem por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Capítulo II Da Composição

Art. 3º. A COMPDEC compor-se-á, minimamente, dos seguintes Agentes de Proteção e Defesa Civil: I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; III - Setor Técnico, que contemple os cargos de Engenheiro Civil e Geólogo; e IV - Setor Operativo.

§ 1º. A nomeação dos componentes da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil serão definidas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Incumbe às demais secretarias municipais a prestação de apoio à COMPDEC, seja em períodos de normalidade, quando passar por períodos de Situação de Emergência ou Calamidade Pública ou quando for ativado o Plano de Contingência (PLANCON), consoante definido nas normativas próprias.

Capítulo III Das Competências

Seção I Das competências da Coordenadoria

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria e e presidir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC, o plano de trabalho para captação de recursos;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - decidir sobre os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI - propor aos demais membros do CONSPDEC, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;
- VII - Organizar as comemorações da Semana Municipal de Promoção da Defesa Civil;
- VIII - Propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- IX - Realizar exercícios simulados se necessários, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico e demais Secretarias municipais;
- X - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos em legislação federal;
- XI - Convocar e explanar aos membros do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil as atribuições de cada Secretaria da Prefeitura, juntamente com os pontos focais e atuar no planejamento de prevenção aos desastres futuros; e
- XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo

Prefeito Municipal ou, ainda, pelo Secretário ou Subsecretário Municipal, responsáveis pela Política de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho e demais Agentes de Proteção e Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os limites legais.

Seção II **Das competências do Setor Técnico**

Art. 5º. Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados com os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local e redes sociais;

IV - gerir as informações de alerta recebidas através dos órgãos de previsão para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - emitir laudos técnicos, notificações e autos de interdições acerca das vistorias feitas nos locais sob risco;

VI - inserir documentação inerentes às demandas realizadas por este setor no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

VII - atualizar o plano de contingência municipal tempestivamente, caso necessário;

VIII - guarnecer os materiais necessários do almoxarifado deste setor;

IX - pleitear recursos materiais/financeiros estaduais, federais e correlatos, utilizando de programas governamentais, licitações e ementas parlamentares vigentes;

X - monitorar e fiscalizar ações antrópicas humanas nas áreas de riscos;

XI - realizar análises de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em peças técnicas correlacionadas, visando à prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens;

XII - participar da elaboração do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

XIII - elaborar laudos de avaliação do valor de bens móveis e imóveis durante a vigência de Situação de Emergência, Calamidade Pública, aguardando ou não a Homologação do Estado, o Reconhecimento do Governo Federal, ou ainda, em situações atípicas;

XIV - vistoriar, periodicamente, áreas de riscos nas regiões de encostas e planície, conforme setorização implementada pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), no Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) e outros mapeamentos consolidados de áreas de risco no município;

XV - definir e implementar soluções estruturais que minimizem os fatores de risco, contribuindo para o controle de situações críticas/emergenciais, no âmbito da Defesa Civil;

XVI - elaborar relatórios e pareceres técnicos, relativos às situações de risco, para subsidiar a administração municipal, na ação de exigir dos proprietários ou responsáveis, providências voltadas para a recuperação e estabilização de imóveis;

XVII - apoiar na desocupação de áreas e edificações em estado precário de conservação com risco

iminente de colapso, à luz da ação de proteção e defesa civil, objetivando a segurança global da população;

XVIII - orientar sobre a forma correta para execução de melhoria nas condições de habitabilidade nas áreas de risco, de acordo com as orientações técnicas definidas pela legislação, em consonância com as restrições ambientais e de segurança para moradia nas áreas de encostas, a partir das características predominantes nos assentamentos precários ou do padrão construtivo para habitação popular para as áreas de interesse social;

XIX - atuar na resposta às situações de emergências dentro das atribuições de Proteção e Defesa Civil, conforme especificado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

XX - atuar no reestabelecimento de cenários às situações de emergências dentro das atribuições de Defesa Civil;

XXI - identificar os processos de instalação ou ampliação dos fatores de risco, decorrentes da ação antrópica e do movimento natural do ambiente, nas áreas de encostas e planície;

XXII - vistoriar, hierarquizar e auxiliar no monitoramento de pontos e setores de risco, a partir da caracterização geológico-geotécnica conforme setorização implementada pelo Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), identificando os fatores de risco;

XXIII - elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo características geológico-geotécnicas, a fim de indicar ações de redução dos fatores de risco, apoiando a definição da engenharia na solução adequada para minimização do risco;

XXIV - atuar na delimitação de áreas impróprias para a construção habitacional, como encostas de alta declividade e áreas de solo instável;

XXV - recomendar através de documentações a demolição para edificações sob situações de risco iminente de desabamento, a fim de assegurar a integridade física de munícipes bem como ao estado físico de patrimônios públicos;

XXVI - proibir a execução de obras civis desprovidas das devidas licenças municipais em áreas de riscos;

XXVII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou, ainda, pelo Secretário ou Subsecretário Municipal responsáveis pela Política de Segurança Pública.

Parágrafo único. A competência para atuação nas atividades acima se estenderá à outros servidores da prefeitura quando este município passar por períodos de Situação de Emergência ou Calamidade Pública e for ativado o Plano de Contingência (PLANCON).

Seção III **Das competências do Setor Operativo**

Art. 6º. Ao Setor Operativo compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; e

III - desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

ou, ainda, pelo Secretário ou Subsecretário Municipal responsáveis pela Política de Segurança Pública.

Parágrafo único. Este setor também será encarregado de realizar todas as ações elencadas no Art. 6º, com excessão dos incisos XV, XVI, VIII, XXII, XXIII, XXIV e XXV que são atribuições exclusivas das áreas da Engenharia Civil e da Geologia.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

Capítulo I

Dos Conceitos

Art. 7º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC se trata de instrumento especial criado para abrigar contabilmente as receitas especificadas na lei regulada por este Decreto, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastre, de resposta e de reparação em área atingidas por desastres.

Parágrafo único. O FUMPDEC será vinculado à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, mediante participação e cooperação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Capítulo II

Da Composição dos Recursos

Art. 8º. Os recursos do FUMPDEC serão compostos por:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Municipal e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, do Estado, do Município ou de demais entes públicos;
- III - os recursos provenientes de dotações, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - os saldos dos créditos extraordinários abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública e/ou situação de emergência;
- I - emendas parlamentares;
- II - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro; e
- III - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo III

Da Destinação dos Recursos

Art. 9º. Os recursos do FUMPDEC se destinam ao custeio das ações prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou

minimizar os efeitos decorrentes de desastre, preservar o moral da população, restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente, compreendendo-se como tais:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC;
- VII - despesas para as ações de resposta ao desastre;
- VIII - despesas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação;
- IX - custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC;
- X - despesas suportadas por entidades assistenciais sem fins lucrativos, relativas a providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto;
- XI - aquisição de materiais educativos e orientativos (folders, cartilhas, adesivos, cartazes, banners, entre outros) para divulgação de ações de prevenção e preparação nas áreas de risco de desastre do município; e
- X - aquisição de Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos para expandir o monitoramento nas áreas de risco mapeados pelo Plano Municipal de Redução de Riscos Geológicos - PMRR e ainda, aquisição de materiais e equipamentos diversos para o patrimônio da Defesa Civil.

TÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Capítulo I

Dos Conceitos

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC se trata de órgão gestor, consultivo e deliberativo, ao qual se atribuiu decidir, analisar e aprovar a aplicação e as contas dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade.

Capítulo II

Das Competências

Art. 11. Compete ao CONSPDEC, enquanto órgão gestor do FUMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC;
- V - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC; e
- VI - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Capítulo III

Da Composição

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Viana - - CONSPDEC será composto por 11 (onze) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I - Presidente: Coordenador Municipal de Proteção e

Defesa Civil;
 II - Vice-Presidente: Agente de Proteção e Defesa Civil do setor técnico;
 III - Demais Membros: 09 (nove) indicados pelas seguintes Secretarias e Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 a) 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública e Serviços Urbanos;
 b) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão e Finanças;
 c) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Edificações;
 d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 f) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
 h) 01 (um) representante da Federação dos Movimentos Populares de Viana (FEMOPOVI); e
 i) 01 (um) representante da Associação dos Empresários de Viana (AEV).

§ 1º. Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 2º. O Presidente escolherá, dentre os componentes da COMPDEC, um membro que servirá como Secretário do CONSPDEC.

§ 3º. Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculados à Administração Municipal terão mandato por tempo indeterminado, enquanto os representantes da Sociedade Civil Organizada terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 13. O CONSPDEC reunir-se-á qualquer tempo, tantas vezes quantas necessárias, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º. A convocação para as reuniões poderá ser feita por escrito, via e-mail, aplicativos e redes sociais.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão abertas e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

§ 3º. Na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação previsto no parágrafo anterior a reunião instalar-se-á, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 4º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 5º. Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

§ 6º. O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 7º. A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, remetendo notificação ao Prefeito Municipal.

Capítulo V Das Competências

Seção I Da presidência

Art. 14. Ao Presidente do CONSPDEC, compete:
 I - presidir as reuniões do Conselho;
 II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
 III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
 IV - representar o FUMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;
 V - assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho; e
 VI - outras atividades correlatas.

Seção II Da vice-presidência

Art. 15. Ao Vice-Presidente, compete:
 I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
 II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
 III - elaborar e executar os planos de aplicação do FUMPDEC, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 IV - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUMPDEC na forma da legislação vigente;
 V - manter sob sua guarda todos os documentos das receitas e despesas do Fundo;
 VI - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas; e
 VII - exercer outras atividades atinentes ao Conselho, conforme determinar o Presidente.

Seção III Da secretaria

Art. 16. À Secretaria, compete:
 I - elaborar atas, despachar e/ou arquivar documentos, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações do Conselho que lhe forem atribuídas;
 II - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 III - ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
 IV - ler nas reuniões todos documentos recebidos e a ata da reunião anterior;
 V - receber e emitir ou responder documentos e questionamentos, conforme orientação do Conselho; e
 VI - acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

Seção IV

Dos membros

Art. 17. Aos demais membros do Conselho, compete:

- I - participar ativamente das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II - comunicar previamente eventuais substituições dos representantes, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho;
- III - discutir matéria atinente às ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Viana;
- IV - exercer outras atividades atinentes ao Conselho, conforme determinar o Presidente; e
- V - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas.

Capítulo VI

Do Assessoramento do Conselho

Art. 18. Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá convocar representante do setor técnico de outras Secretarias Municipais e/ou contar com a participação de consultores diversos a serem indicados pelo Presidente.

TÍTULO V

Do Título Amigo da Defesa Civil de Viana

Capítulo I

Dos Conceitos

Art. 19. O título "Amigo da Defesa Civil" se trata de título a ser concedido pelo Chefe do Executivo Municipal, em cerimônia anual com certificado condigno, designada em comemoração à Semana Municipal de Promoção da Defesa Civil, a pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas que reconhecidamente tenham apresentado contribuição efetiva para o aprimoramento e desenvolvimento da Defesa Civil Municipal de Viana.

Capítulo II

Dos Requisitos para a Concessão

Art. 20. O Amigo da Defesa Civil de Viana deve ostentar os seguintes predicados:

- I - idoneidade moral, consistente na apresentação, através de sua conduta social, de um conjunto de atributos, quais sejam: honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes, bom conceito na comunidade ou na instituição à qual pertença;
- II - ter se destacado em prol do interesse público por meio de ações efetivas em benefício da Defesa Civil Municipal de Viana.

Capítulo III

Do Procedimento de Escolha

Seção I

Da indicação

Art. 21. As indicações dos concorrentes ao título de "Amigo da Defesa Civil" serão feitas pelos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em período próprio, a ser divulgado pela Secretaria de Defesa Social de Viana, mediante preenchimento da proposta, as quais

serão encaminhadas à Comissão Deliberadora para votação.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil dará início ao processo de seleção, mediante reunião anual com os demais gestores votantes, incumbindo-lhe reduzir a termo as deliberações tomadas.

Seção II

Da votação

Art. 22. A votação do Amigo da Defesa Civil será feita anualmente, mediante voto aberto, respeitando os indicados pelos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, por comissão composta pelo corpo de gestores da Secretaria Municipal de Defesa Social de Viana, formada pelo Secretário Municipal de Defesa Social, o Subsecretário de Defesa Social, os Gerentes e demais Agentes da COMPDEC.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal a escolha definitiva do "Amigo da Defesa Civil", a quem será submetida a lista com os escolhidos pela Comissão Deliberadora, para o fim de que possa referendar os nomes propostos ou determinar as devidas alterações.

Seção III

Das premiações

Art. 23. Aos indicados serão conferidas as seguintes menções honrosas:

- I - concessão de diploma de "Amigo da Defesa Civil", entregue em solenidade; e
- II - publicação do recebimento da honraria em Diário Oficial Municipal.

Capítulo IV

Da Perda do Título de "Amigo da Defesa Civil"

Art. 24. Perderão automaticamente o título de "Amigo da Defesa Civil":

- I - aqueles que tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados; e
- II - os que forem considerados culpados em qualquer foro por crimes contra a Administração Pública, crimes de natureza política, crime militar ou comum.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Viana deverá manter atualizado o cadastro de todos os agraciados.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. Ficam revogados os Decretos nº 128/2005 e o 259/2023.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 07 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1279388